



**FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA
CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS**

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E FORO.

ARTIGO 1º. A FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia jurídica, administrativa e financeira e plena gestão dos seus bens e recursos, rege-se por seus atos constitutivos e por este Estatuto.

Parágrafo único. Sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º. A Fundação tem sede e foro na cidade de São Paulo, Capital do Estado.

ARTIGO 3º. Constitui finalidade da Fundação a promoção de atividades educativas e culturais através da rádio, da televisão e de outras mídias.

Parágrafo 1º. Expressa-se essa finalidade no produzir e emitir programação de caráter educativo e informativo, com esta mantendo estrita vinculação os programas culturais.

Parágrafo 2º. Compreendem-se nessa finalidade:

- a) a defesa e o aprimoramento integral da pessoa humana, notadamente da criança e do adolescente; sua formação crítica para o exercício da cidadania;
- b) a valorização dos bens constitutivos da nacionalidade brasileira, no contexto da compreensão dos valores universais.

ARTIGO 4º. Para a consecução de seus objetivos, caberá à Fundação:

I - operar emissoras de rádio e televisão públicas;

II - promover a ampliação de suas atividades em colaboração com emissoras de rádio e televisão, privadas ou estatais, entrosadas no sistema nacional de radiodifusão pública, mediante convênios ou outro modo adequado;

III - colaborar com as emissoras de rádio e televisão em geral e com os meios de comunicação multimídia, na esfera dos interesses comuns;

IV - exercer atividades voltadas à pesquisa, à publicação e à editoração;

V - praticar demais atos pertinentes às suas finalidades.

ARTIGO 5º. Não poderá a Fundação utilizar, sob qualquer forma, a rádio e a televisão educativas, bem como quaisquer outros meios de comunicação multimídia:

I - para fins político-partidários;

II - para a difusão de idéias ou fatos que incentivem recurso à violência, preconceitos de raça, classe ou religião;

III - para publicidade comercial.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas a notícia de subsídios e doações e a possibilidade de receber recursos e veicular publicidade institucional de entidades de direito público e privado, a título de apoio cultural, quando do patrocínio de programas, eventos e projetos.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES E DA ADMINISTRAÇÃO.

ARTIGO 6º. A Fundação será dirigida por dois órgãos:

I - o Conselho Curador;

II - a Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os administradores da Fundação deverão ser brasileiros natos, sendo sua investidura nos respectivos cargos precedida de expressa aprovação pelo Ministério das Comunicações.

ARTIGO 7º. Os membros do Conselho Curador exercerão seus mandatos gratuitamente e seus serviços serão considerados relevantes para o Estado de São Paulo.

SEÇÃO II

DO CONSELHO CURADOR.

ARTIGO 8º. O Conselho Curador compõe-se de quarenta e sete membros distribuídos nas seguintes categorias:

I - três vitalícios;

II - vinte natos;

III - vinte e três eletivos;

IV - um representante dos empregados da Fundação.

Parágrafo único. O exercício do cargo de membro do Conselho Curador, em qualquer de suas categorias, é de caráter pessoal e indelegável, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

ARTIGO 9º. São vitalícios os três membros designados conforme o estabelecido na escritura de doação do Solar Fábio Prado à Fundação Padre Anchieta, por Dona Renata Crespi da Silva Prado.

Parágrafo único. No caso de falecimento, impedimento definitivo ou renúncia de qualquer dos membros mencionados neste artigo, os remanescentes escolherão o sucessor na vaga, a fim de manter aquele número.

ARTIGO 10. São membros natos:

1. o Presidente da Comissão de Educação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo;

2. o Presidente da Comissão de Cultura da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo;

3. o Secretário de Estado da Cultura;

4. o Secretário de Estado da Educação;

5. o Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda;

6. o Secretário da Educação do Município de São Paulo;
7. o Secretário da Cultura do Município de São Paulo;
8. o Reitor da Universidade de São Paulo;
9. o Reitor da Universidade Estadual de Campinas;
10. o Reitor da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho";
11. o Reitor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo;
12. o Reitor da Universidade Mackenzie;
13. o Presidente do Conselho Estadual de Educação;
14. o Presidente do Conselho Estadual de Cultura;
15. o Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo;
16. o Presidente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência;
17. o Presidente da União Brasileira de Escritores;
18. o Presidente da Associação Brasileira de Mantenedoras do Ensino Superior ou representante especialmente credenciado;
19. o Presidente da União Estadual dos Estudantes;
20. o Coordenador Geral do Pensamento Nacional das Bases Empresariais ou representante especialmente credenciado.

Parágrafo único. No caso de ausência sem justificção por motivo relevante, a critério do Conselho Curador, a três reuniões consecutivas, será suspensa a representaçção do respectivo órgão ou entidade até a indicaçção ou eleiçção do sucessor.

ARTIGO 11. Os membros a que se refere o artigo 8º, inciso III, serão eleitos pela maioria absoluta do Conselho Curador dentre personalidades de ilibada reputaçção e notória dedicaçção à educaçção, à cultura ou a outros interesses comunitários.

Parágrafo 1º. Os membros eleitos exercerão o mandato por um triênio, renovada anualmente a composiçção da categoria pelo terço e permitida uma reeleiçção.

Parágrafo 2º. Só poderão concorrer à eleição candidatos que tenham sua indicação subscrita no mínimo por oito conselheiros eleitos ou vitalícios e registrada junto à Mesa Diretora do Conselho Curador.

Parágrafo 3º. Na hipótese de vacância em cargo de membro eleito antes do término de seu mandato, será eleito sucessor, segundo o disposto no parágrafo anterior, o qual exercerá o mandato pelo período restante.

Parágrafo 4º. Os membros a que se refere o presente artigo estarão sujeitos à perda do mandato por ausência sem justificção por motivo relevante, a critério do Conselho Curador, a três reuniões consecutivas.

ARTIGO 12. Será membro representante dos empregados aquele que dentre eles for eleito.

Parágrafo 1º. Esta representação, dependente de vínculo empregatício com a Fundação e circunscrita ao âmbito da competência do Conselho Curador, será exercida mediante mandato de três anos, facultada uma reeleição.

Parágrafo 2º. A escolha do representante a que se refere o presente artigo far-se-á por eleição direta e secreta da qual terão direito a participar todos os empregados da Fundação.

Parágrafo 3º. A mesa diretora da assembléia que elege o representante dos empregados credenciará, perante o Conselho Curador, o escolhido.

Parágrafo 4º. Durante o período de seu mandato, o representante:

a) não estará sujeito a qualquer das sanções previstas na legislação trabalhista, em razão das opiniões e votos emitidos na qualidade de membro do Conselho Curador;

b) não poderá ter seu contrato de trabalho rescindido sem justa causa definida em lei.

ARTIGO 13. O Conselho Curador terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que constituirão sua Mesa Diretora.

Parágrafo 1º. O Presidente e o Secretário do Conselho serão sufragados entre todos os membros do Conselho Curador e o Vice-Presidente, sempre um Conselheiro Vitalício, sê-lo-á entre os seus pares.

Parágrafo 2º. Compete ao Presidente:

a) a representação da Fundação perante as entidades internacionais e nacionais, públicas e privadas, representativas ou de atuação institucional no setor da comunicação social;

b) a direção e supervisão das atividades do Conselho e sua convocação.

Parágrafo 3º. O mandato dos cargos aqui referidos será de três anos, permitida uma reeleição.

ARTIGO 14. Compete ao Conselho Curador, além de outras atribuições estatutárias:

I - baixar seu Regimento Interno e outros atos normativos;

II - eleger o Presidente e o Secretário de sua Mesa Diretora, seus membros referidos no artigo 8º, inciso III, e o Diretor Presidente da Diretoria Executiva;

III - dar posse aos membros que vierem a integrar o próprio Conselho Curador, sua Mesa Diretora e à Diretoria Executiva;

IV - estabelecer as diretrizes da programação de acordo com as finalidades da Fundação;

V - zelar por que a programação das emissoras da Fundação se faça por essas diretrizes;

VI - aprovar a celebração de convênios ou acordos com órgãos ou instituições públicas ou privadas, concernentes à programação;

VII - autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e, quando onerosos, a aceitação de doações, legados ou subvenções;

VIII - aprovar o orçamento e fiscalizar-lhe a execução; aprovar as contas e os relatórios anuais da Diretoria Executiva e quaisquer outros que esta apresentar;

IX - constituir, entre seus membros, comissões setoriais e designar relator de matéria objeto da ordem do dia;

X - fixar a remuneração do Presidente do Conselho e do Diretor Presidente da Diretoria Executiva;

XI - decidir sobre a perda de representação ou mandatos nos órgãos dirigentes da Fundação;

XII - decidir recursos de atos da Diretoria Executiva contrários à lei ou ao Estatuto;

XIII - resolver os casos omissos em geral;

XIV- reformar ou modificar o Estatuto da Fundação;

XV- deliberar sobre a extinção da Fundação.

Parágrafo 1º. No caso do item X, a remuneração do Presidente do Conselho será fixada observando o limite de 60% (sessenta por cento) daquela atribuída ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º. No caso do item XIV, a alteração estatutária, nos casos previstos em lei, deverá receber expressa anuência do órgão competente do Poder Executivo Federal.

ARTIGO 15. O Conselho Curador deliberará:

I - por maioria absoluta de seus membros sobre:

- a) as matérias previstas no artigo 14, incisos I, II, IV, VII, X, XI, XII e XIV;
- b) as matérias previstas no artigo 17, inciso III, e no artigo 25;

II - por maioria de dois terços de seus membros sobre a matéria prevista no artigo 14, inciso XV;

III - por maioria dos presentes à reunião sobre as matérias não expressas nos incisos I e II deste artigo.

Parágrafo único. Nos assuntos da competência do Conselho Curador, caberá um voto a cada um de seus membros e ao seu Presidente, além do próprio, o de desempate.

ARTIGO 16. O voto será secreto:

I - na eleição a cargos dos órgãos dirigentes da Fundação;

II - nos casos previstos no Regimento Interno;

III - em outros casos em que o Conselho Curador expressamente o deliberar.

ARTIGO 17. As reuniões do Conselho Curador só se instalarão com a presença de um terço dos seus membros.

Parágrafo 1º. As reuniões realizar-se-ão mensalmente, em caráter ordinário, e, sempre que necessário, em caráter extraordinário.

Parágrafo 2º. Nas reuniões, os membros natos a que se referem os itens 3 a 12 do artigo 11 poderão credenciar, nos seus impedimentos ocasionais, seus substitutos legal ou regimentalmente previstos. Os representantes dos membros natos a que se referem os itens 18 e 20 do artigo 10 deverão ser credenciados tão logo estes assumam os seus cargos, e assim permanecerão

até o término do mandato do outorgante na entidade, salvo impedimento definitivo ou expresse descredenciamento.

Parágrafo 3º. Se qualquer dos membros do Conselho Curador houver de desincompatibilizar-se do exercício de suas funções, por força de lei, considerar-se-á automaticamente reduzida em igual número a composição do Conselho, com a conseqüente redução do quorum de presença e votação. Igual efeito produzirá a perda de mandato ou de representação de qualquer dos membros do Conselho.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA.

ARTIGO 18. A Diretoria Executiva da Fundação compõe-se de:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Vice-Presidente;

III - Diretor Administrativo e Financeiro;

IV - Diretor Técnico.

Parágrafo 1º. O Diretor Presidente será eleito pelo Conselho Curador por maioria absoluta de seus membros, e os demais diretores serão designados pelo Diretor Presidente, que disso dará ciência ao Conselho Curador.

Parágrafo 2º. O mandato do Diretor Presidente é de três anos, possibilitada a reeleição.

Parágrafo 3º. O Diretor Presidente poderá criar diretorias com responsabilidades operacionais específicas, ouvido o Conselho Curador.

Parágrafo 4º. Os cargos da Diretoria Executiva deverão ser exercidos por pessoas de méritos e idoneidade reconhecidos, que deverão apresentar manifesta competência nas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo 5º. Na hipótese de vagar o cargo de Diretor Presidente, o Conselho Curador elegerá sucessor para exercer novo mandato.

ARTIGO 19. Compete à Diretoria Executiva organizar e dirigir as atividades da Fundação, cabendo-lhe, entre outras atividades:

I - aplicar e movimentar os recursos e contas bancárias da Fundação;

II - tratar das relações de trabalho e da prestação de serviços à Fundação e estabelecer os critérios de sua remuneração;

III - elaborar a proposta orçamentária e encaminhá-la ao Conselho Curador até o dia 30 de novembro de cada ano;

IV - apresentar ao Conselho Curador, até cento e vinte dias seguintes ao encerramento do exercício social, o relatório das atividades, o balanço geral e a demonstração de resultados do período, acompanhados de parecer de auditoria externa;

V - cumprir e fazer cumprir as determinações legais aplicáveis; as normas estatutárias e regimentais; as deliberações e recomendações do Conselho Curador.

Parágrafo único. Para os atos a que se refere o inciso I deste artigo, será necessária a assinatura do Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Vice-Presidente ou com o Diretor Administrativo e Financeiro;
ou do Diretor Vice-Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, ou procurador com poderes específicos constituído pelo Diretor Presidente;
ou do Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto com procurador com poderes específicos constituído pelo Diretor Presidente.

ARTIGO 20. Compete ao Diretor Presidente:

I - representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como em pronunciamentos de qualquer natureza; planejar e dirigir as atividades da Fundação; delegar poderes; constituir mandatários;

II - convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;

III - solicitar a convocação de reuniões do Conselho Curador, sempre que entender necessário;

IV - supervisionar as atividades da Diretoria Executiva e velar pelo cumprimento das diretrizes do Conselho Curador;

V - celebrar convênios, contratos e acordos, ouvido, quando for o caso, o Conselho Curador, nos termos do disposto no inciso VI do artigo 14;

VI - adquirir, alienar e onerar bens imóveis, autorizado pelo Conselho Curador;

VII - adquirir e alienar bens móveis e incorpóreos;

VIII - aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, ouvido, quando onerosos, o Conselho Curador;

IX - encaminhar anualmente o relatório e as prestações de contas ao Conselho Curador;

X - encaminhar ao Conselho Curador propostas, relatórios e atos de qualquer natureza que dependam da deliberação deste ou que por ele devam ser conhecidos;

XI - apresentar proposta de reforma ou modificação do Estatuto;

XII - criar e extinguir diretorias com responsabilidades operacionais específicas, ouvido o Conselho Curador; nomear e destituir seus titulares;

XIII - nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva

XIV - admitir, movimentar e dispensar os empregados necessários às atividades da Fundação, fixando-lhes a remuneração;

XV - contratar a prestação de serviços em geral;

XVI - aprovar e orientar a programação das emissoras da Fundação, atendidas as diretrizes do Conselho Curador;

XVII - expedir resoluções e outros atos pertinentes às suas competências.

Parágrafo único. Quando não integrar o Conselho Curador, o Diretor Presidente poderá participar das suas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

ARTIGO 21. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - assistir diretamente o Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições, realizando a integração das Diretorias e Gerências da Fundação;

II - coordenar, supervisionar e assegurar a execução do expediente e das atividades do Diretor Presidente;

III - substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos, licenças ou ausências ocasionais;

IV - expedir portarias e outros atos pertinentes às suas competências;

V - desempenhar as funções que lhe forem delegadas ou atribuídas pelo Diretor Presidente.

ARTIGO 22. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - dirigir as áreas de recursos humanos, materiais e financeiros, de acordo com a orientação do Diretor Presidente;

II - controlar a atividade contábil e fiscal;

III -encaminhar ao Diretor Presidente, na devida oportunidade, a proposta orçamentária, para exame e deliberação do Conselho Curador;

IV - apresentar ao Diretor Presidente, até noventa dias seguintes ao encerramento do exercício social, o relatório das atividades, o balanço geral e a demonstração de resultados do período, acompanhados de parecer de auditoria externa, para exame e deliberação do Conselho Curador;

V - zelar pela execução do orçamento anual;

VI - desempenhar as funções que lhe forem delegadas ou atribuídas pelo Diretor Presidente.

ARTIGO 23. Compete ao Diretor Técnico:

I - exercer a supervisão e orientação técnicas do sistema de transmissão, retransmissão e repetição das emissoras da Fundação;

II - prover a conservação, renovação e atualização dos equipamentos eletro-eletrônicos da Fundação;

III - zelar pelo cumprimento das normas e diretrizes de caráter técnico-operacional concernentes ao funcionamento das emissoras da Fundação;

IV - supervisionar e controlar as atividades e setores pertinentes à sua Diretoria;

V - desempenhar as funções que lhe forem delegadas ou atribuídas pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO III

DO PLANO ORGANIZACIONAL.

ARTIGO 24. Compete ao Conselho Curador aprovar o plano organizacional de funcionamento e controle de todas as atividades da Fundação.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria Executiva apresentar a proposta desse plano, e, uma vez aprovado, aplicá-lo.

ARTIGO 25. No plano organizacional, poderão ser incluídas auditorias internas e auditorias externas, observado o seguinte:

I - as auditorias internas constituirão unidades funcionais, subordinadas à Diretoria Executiva;

II - dentre as auditorias externas, independente da gestão administrativa, poderão constituir-se as de assessoria direta ao Conselho Curador e por este nomeadas.

Parágrafo único. Além das funções que lhes são próprias, as auditorias procederão a exames, avaliações e controles, bem como a levantamentos, requisições e pareceres que lhes forem indicados pelo Conselho Curador ou pela Diretoria Executiva, conforme o caso.

CAPÍTULO IV

DO PESSOAL.

ARTIGO 26. O regime jurídico do pessoal da Fundação será obrigatoriamente o da legislação trabalhista, salvo as relações de caráter autônomo.

ARTIGO 27. Os empregados serão contratados mediante processo de seleção apropriado, na forma a ser prevista no Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS.

ARTIGO 28. Constituem patrimônio e recursos da Fundação:

I - a dotação inicial de CR\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), atribuída pelo Estado de acordo com a Lei n. 9.849, de 26 de setembro de 1967;

II - o Solar Fábio Prado, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n. 774 (antiga rua Iguatemi), nesta Capital, formado do palácio e respectivo terreno, doado por Dona Renata Crespi da Silva Prado;

III - os demais bens que possui e os que vier adquirir a qualquer título;

IV - as dotações, subvenções e contribuições que o Estado anualmente consignar em seus orçamentos;

V - as doações, legados, subvenções e contribuições que lhe sejam destinados, aceitos, quando onerosos, pelo Conselho Curador;

VI - as receitas oriundas de suas atividades e as rendas de seus bens patrimoniais, bem como as de seu fundo inalienável;

VII - os ingressos de qualquer natureza;

VIII - os saldos dos exercícios anteriores.

ARTIGO 29. O Solar Fábio Prado constitui parte do patrimônio inalienável da Fundação.

Parágrafo único. É facultado à Fundação efetuar construções nos fundos do imóvel, podendo dar o terreno não edificado em garantia de empréstimos destinados a esse fim.

ARTIGO 30. Os bens e direitos da Fundação serão utilizados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, permitida, no entanto, a sub-rogação de uns e outros, na obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

ARTIGO 31. No caso de extinguir-se a Fundação, na forma prevista neste Estatuto, seus bens e direitos incorporar-se-ão ao patrimônio do Estado de São Paulo.

ARTIGO 32. Excetua-se do disposto no artigo anterior o Solar Fábio Prado, que passará para o patrimônio da Universidade de São Paulo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

ARTIGO 33. O Conselho Curador promoverá as alterações no Regimento Interno que se fizerem necessárias para adaptá-lo a cada modificação estatutária.

Redação aprovada em Reunião do Conselho Curador de 13/04/2009.